



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO nº 182/2019

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Tremembé, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula, sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

IV - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

V - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

VI - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei; e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo ou comissionado do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

Parágrafo único. Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, será designado substituto.

Art. 4º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências, quando cabíveis;

IV - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

V - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso IV, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelo sítio eletrônico oficial.

Art. 6º. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara de Vereadores.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores dará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2019.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral
